



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2338, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica aprovado, na forma de anexo a esta Lei, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos — PMGIRS do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, elaborado de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º Foram observados também, para a elaboração do PMGIRS, os conteúdos dispostos na Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que “Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Define Princípios e Diretrizes”, bem como sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009.

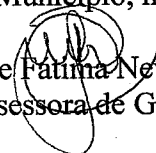
Art. 3º A periodicidade de revisão do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Vista Alegre do Alto observará prioritariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de setembro de 2019.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Roseli de Fatima Neves da Costa
Assessora de Gabinete